



JACOB GORENDER

Do Escravismo Colonial ao Escravidão Moderno

Carlos Otávio Santiago

Formado em Tecnologia de Processos Gerenciais pela
FGV e mestrando em Direito na UNIMEP

Introdução

Para mim foi uma grata satisfação quando recebi o convite do professor Agnaldo para tecer algumas palavras acerca da pessoa do fascinante professor Jacob Gorender.

Todos nós do núcleo de Estudos d'O Capital temos uma dívida de gratidão com o professor Gorender. Particularmente eu tenho esta gratidão.

Tive várias oportunidades de poder conversar com o professor Gorender sobre vários temas – alguns importantes¹ e outros apenas corriqueiros – onde pude admirar a força de caráter e de inteligência deste notável intelectual.

Minha pretensão neste breve texto é expor algumas ideias acerca do escravismo colonial sob a égide do professor Gorender, mas não me pautando pelo clássico da historiografia brasileira “O Escravismo Colonial”. A explicação para tanto é simples. Não me sinto a vontade para discorrer sobre um cânone tão difundido. Esta obra máxima do professor Gorender merece ser apresentada por outros membros do núcleo de estudos mais competentes do que eu neste assunto. Por isso irei alinhar as minhas impressões acerca dos contratos modernos de trabalho à luz do que o professor Gorender expôs em uma obra menor, porém não menos impactante, que é o livro “Brasil em Preto e Branco”.²

Em minha visão o tema sobre as relações de trabalho (notadamente os contratos de trabalho) deve ser cuidadosamente analisado sob uma ótica histórica, sociológica e jurídica. A importância deste tema em nossos dias merece esta tripla abordagem justamente por conta de sua importância e atualidade, num momento em que frequentemente se discute, não mais a luta de classes,³ mas as condições de trabalho, qualidade de vida e sustentabilidade empresarial.

Histórico porque sem a visão da origem de nossa forma de pensamento acerca do trabalho, de como ele se constituiu no Brasil e porque foi preferível, por exemplo, a força de trabalho escrava à livre, dificilmente entenderemos porque aí se persiste no pensamento empresarial e de alguns setores agrícolas a mentalidade de que o trabalho forçado⁴ é melhor que o trabalho livre.

Compreendida a questão histórica vem a questão sociológica,⁵ a saber, quais as implicações nos relacionamentos sociais do trabalho escravo hoje em dia. Como é vista esta questão, como ela é percebida pela sociedade e como ela é aceita – sim, ela é aceita!

Por fim, o que também pretendemos apresentar neste breve ensaio, são as consequências jurídicas das relações de trabalho hoje em dia. Tentaremos entender o mito (ou a verdade de fé arraigada no senso comum) da tutela do Estado aos direitos trabalhistas dos cidadãos. Pode, ainda hoje, depois do advento da CLT e de várias Leis que ditam as regras de relacionamento entre empregado e patrão haver a exploração da força de trabalho (contrato de trabalho) sem remuneração, por exemplo?

Diante desta tríplice visão (histórica, sociológica e jurídica) e me balizando nas orientações do professor Jacob Gorender, pretendo demonstrar que o escravismo (no que tange às relações de trabalho) ainda se mantém vivo, não somente no Brasil, mas em várias partes deste nosso mundo globalizado. Maquiada que está de hipocrisia, mantém, às escondidas, em cada canto, em cada sentimento, a implacável exploração cruel de seres humanos para que o modo de produção consumista possa se sustentar.

1. História do Escravismo Colonial

Na memória do povo brasileiro a data de 13 de maio de 1888 é conhecida como a data da abolição da escravatura no Brasil. O que a maioria de nós desconhece é porque da mão de obra escrava e depois, o porquê dela ter sido abolida.

O professor Gorender nos lembra que no período do primeiro e do segundo império houvera uma série de manifestações rebeldes no intuito de promover uma nova estrutura política, porém, “notase que nenhum, absolutamente nenhum dos movimentos regionais rebeldes inseriu na sua pauta de reivindicações o objetivo da abolição da escravatura”.⁶

Em nosso entendimento a mão de obra escrava no Brasil Império, estava tão arraigada no modo de produção que era praticamente impossível imaginar qualquer mudança política/econômica que não levasse em conta a mão de obra escrava.

Assim, devemos o país “gigante pela própria natureza”, não à sua natureza, mas ao legado da escravidão. Se os bandeirantes, os criadores de gado, os mineradores e aventureiros de toda sorte estenderam os limites da colonização portuguesa na América do Sul, a escravidão constitui o cimento que manteve o imenso território sob a soberania de um único Estado independente, quando cessou o poder colonial lusitano.⁷

Na visão de Gorender, o fator primordial que fez com que as províncias brasileiras se mantivessem unidas e não se desmembrassem como aconteceu com a colonização espanhola na América, foi justamente a condição e a manutenção da mão de obra escrava no Brasil. Seja através do governo Imperial, seja através das revoltas que se desdobraram principalmente no nordeste, ninguém levava a cabo a abolição da escravatura.

Se voltarmos nossa atenção ao mundo antigo, o instituto da escravidão já era patente e legitimado. A questão é que, historicamente falando, a escravidão no mundo greco-romano era do tipo patriarcal, ou seja, o escravo servia para produzir bens e serviços locais, apenas para atender às necessidades locais de seu senhor. A escravidão no mundo antigo não assumia patamares no nível de Estado.

Na análise do professor Gorender, existem duas etapas da escravidão: uma patriarcal e outra mercantil. Sendo que a mercantil se baliza no fato de produzir em larga escala, não mais para atender a mercados locais e do ponto de vista econômico é caracterizada pelo monopólio do Estado sobre o bem produzido.

Com isso podemos chegar à definição do escravismo colonial como aventa o professor Gorender:

“Assim, a escravidão, que se implantou no Brasil, como em outras regiões do continente americano, assumiu o tipo de *escravismo colonial*. Era um sistema produtivo que gerava, no fundamental, bens para

exportação. Esta se viabilizava pelo fato de contar com uma situação de monopólio assegurado pela metrópole, o que, por consequência, garantia aos produtores preços de monopólio. A metrópole lusitana era a única importadora direta do açúcar proveniente do Brasil, cujos colonos, por sua vez, estavam obrigados à importação exclusiva de bens procedentes de Portugal. Uma situação tipicamente colonial, que se expressou no escravismo também colonial”.⁸

Porque escravizar se este tipo de mão de obra havia se dissipado depois da queda do Império Romano, assume outra forma na Idade Média – o servo – para depois retornar com força colossal no século das grandes navegações?

Notemos que neste período estamos vivenciando um processo de acumulação e não de produção nos moldes capitalista. Como atesta Cristiane Gazola Silva, “a princípio, os europeus não se interessaram na ocupação de tais terras descobertas, devido ao clima rigoroso, mas atentaram para o promissor comércio de pessoas para o trabalho escravo. Portugal e Espanha presenciaram surtos de prosperidade com o tráfico de mão de obra negra e cidades, como Lisboa e Sevilha, transformaram-se em alfândegas, sendo que na capital portuguesa, de acordo com o Regime da Fazenda de 1514, era recolhido o imposto incidente sobre a atividade. Inglaterra, Holanda e França também ingressaram no negócio e tiveram no comércio africano uma de suas principais rendas”.⁹

Fazer com que uma mão de obra alienígena e não a de seus súditos (servos) fosse a pedra angular do modo de produção de açúcar nas recém-descobertas colônias é que o fazia com que o ato de escravizar outros seres humanos fosse totalmente justificado, tanto moral, como economicamente, quanto religiosamente.

Mas porque, depois de cerca de 350 anos de exploração de mão de obra escrava,¹⁰ resolve-se abolir a escravatura?

A conclusão é porque um ciclo de acumulação se encerra e dá-se início ao ciclo de produção capitalista – não é atoa que a Inglaterra foi a grande propagandista das questões abolicionistas no século XIX, mesmo ela ter explorado e se beneficiado economicamente do tráfico de negros africanos.

Por fim, a nova forma de produção que deixa de ser meramente mercantil e passa a ser focada na produção em larga escala de bens de consumo, exige que os indivíduos possam ter condições de consumir os bens produzidos, mas principalmente pelo fato de que a mão de obra escrava é muito mais onerosa do que a mão de obra assalariada.¹¹

2. A condição social do escravo

Vimos anteriormente que a condição de escravo, segundo o professor Gorender, se desdobra em duas etapas: o escravismo patriarcal e o escravismo mercantil.

O escravismo patriarcal se caracteriza basicamente por um modo de produção local e não de larga escala. Este tipo de escravismo é mais característico na antiguidade. Na modernidade o escravismo mercantil, já tem bases mais amplas. Produz em larga escala. Mantém monopólio.

Mas o que é um escravo? Como e por que alguém se torna um escravo?

O professor Gorender, explica que “o trabalhador livre se caracteriza pelo fato não vender por toda a vida sua força de trabalho. O trabalhador livre é dono de sua força de trabalho e recebe do capitalista um salário em troca do uso dela estritamente durante certo período, calculado em horas, dias, semanas ou meses.

Já o escravo não pode vender sua força de trabalho porque não é dono dela. Ele mesmo constitui uma propriedade. O proprietário do escravo é também dono das aptidões físicas e subjetivas, que constituem força de trabalho dele”.¹²

Observamos por esta definição que escravo é aquele que não pode decidir sobre as suas aptidões físicas. Aquele que não pode ceder a outrem que não seu senhor sua força de trabalho. Mas a condição de escravo não é somente uma questão de poder ou não vender sua força de trabalho.

O escravo se caracteriza por posse. Um bem material. O escravo é um bem tangível e como tal está sujeito às regras (Leis) que regem as relações de posse e propriedade. Com base nisso ele não é caracterizado como sujeito de direitos e deveres civis. O escravo é um ente descaracterizado de sua pessoa física.

O escravo é uma coisa – res – mas não é público. Quem detém a posse do escravo (bem material) pode dispor como quiser deste bem. A ele não estão garantidos modernos direitos como a dignidade da pessoa humana.

Como uma propriedade material, o escravo possui alguns atributos. Segundo o professor Gorender, o atributo primário de um escravo é ser propriedade de alguém e dele se desdobram outros. Os atributos, segundo o professor Gorender são:

“O primeiro é o da hereditariedade da condição servil. O filho de escrava também é escravo. Ou, de acordo com o princípio

do direito romano adotado pela legislação luso-brasileira, *partus sequitur ventrem*. Explicando em vernáculo: o filho segue a condição do ventre que o gerou. Assim, a escravidão se reproduz pela própria reprodução vegetativa natural da população escrava.

O segundo atributo derivado consiste na perpetuidade da condição servil. Ou seja, o escravo morre escravo. Só pode escapar legalmente desta fatalidade se for alforriado pelo dono, o que só acontecia em número restrito de casos”.¹³

Com isso podemos observar que apesar do escravo ser uma “coisa”, um bem material, ele tem certos atributos.

Um escravo morre escravo. Uma escrava que dê à luz um filho, este também é um escravo. E é justamente por conta destes atributos que o professor Gorender se refere aos escravos como tendo uma “própria reprodução vegetativa”.

Justamente pelo fato do escravo morrer escravo e de os filhos de escravos permanecerem escravos é que a população escravista tem a possibilidade de crescer e se tornar maior que a população livre. Eis aí um problema social.

Como exemplo, podemos citar o cativo dos hebreus no Egito. Sua população foi tão maior que a egípcia e estava tão arraigada no modo de vida egípcio que nem 10 pragas divinas foram suficientes para fazer com que faraó liberasse os hebreus de seu cativeiro. E lembre-se que o problema não foi exatamente os hebreus serem ou não escravos, foi o fato de que Moisés os queria levar todos para fora do Egito.

Outro exemplo é a revolta de escravos na República Romana por volta de 73 A.C. liderada por Spartacus. Estima-se que 30% da população de Roma era constituída por escravos. Cerca de 150 mil escravos se uniram a Spartacus na revolta de 73 A.C. Uma das formas encontradas para manter a população escrava cativa foi não deixar que as famílias e os clãs de uma mesma nação ficassem juntas. Eles deveriam ser impreterivelmente separados, desta forma a organização deles enquanto indivíduos desprovidos de direitos e deveres se manteriam mais facilmente.

Controlar revoltas escravas sempre foi relativamente fácil tendo em vista que o poder de Estado e mesmo aqueles que não coadunavam com este poder, queriam manter o status quo escravagista. Quando o assunto era escravidão era unanime a opinião acerca de sua manutenção.

Mas o problema com a população escrava realmente vem a lume quando oficialmente está abolida a escravidão no país. Uma horda de pessoas é despejada em um meio hostil onde as condições são ditadas por aqueles que detêm maior capacidade produtiva. Digo isto, pois seria óbvio dizer que os donos dos meios de produção e de terras continuam no topo da “cadeia alimentar”, ou seja, os escravos libertos não são concorrentes destes, mas sim da população em geral, tendo em vista que os escravos, agora, podem se relacionar com estes.

Um dos mecanismos acionados automaticamente contra a entrada de escravos libertos no mercado de trabalho foi o racismo. Mais uma vez invocamos o professor Gorender para elucidar melhor o caso:

“(…) Nas colônias americanas, os senhores brancos eram proprietários de escravos pertencentes a raças diferentes – índios e negros. A prática da escravidão encontrou no racismo uma justificativa ideológica. Não somente plantadores grosseiros, mas estadistas da envergadura de Jefferson tinham por certo que os negros eram escravizados por serem menos inteligentes, menos controlados nos seus instintos, mais próximos da animalidade etc.”.¹⁴

Uma das maiores sequelas da escravidão no Brasil, em minha visão, foi justamente o racismo. O racismo é algo pernicioso que se engendra no seio da sociedade e busca justificativas (em alguns casos científicas) para a segregação de outro indivíduo. O estranho é que esta segregação não é o banimento do indivíduo vítima do racismo do seio da sociedade, mas a simples perda de direitos e chances para atuar na mesma sociedade. Ele permanece na sociedade, mas é um pária, vive à margem da sociedade.

Nesta altura vale a pena citar a opinião do professor Gorender com relação à obra do sociólogo Gilberto Freyre com relação a esta questão da “democracia racial” que falsamente existe e é cultivada entre nós:

“Pode-se avaliar, por isso, a repercussão provocada pela publicação, em 1933, de *Casa-grande & senzala*, primeira e principal obra de Gilberto Freyre. Opondo-se ao enfoque racista ainda em voga, na época, com Oliveira Viana, o sociólogo pernambucano contestou a tese sobre a inferioridade do negro. Valorizou a contribuição racial e cultural dos africanos à formação da nação brasileira e viu na miscigenação uma via de convivência salutar entre os segmentos raciais diversos.

“Mas esta contribuição certamente positiva de Gilberto Freyre à correta colocação dos problemas do nosso país ficou submersa e distorcida no conjunto de sua visão sociológica”.¹⁵

Por fim, em minha visão, a maior secura deixada pelo escravismo colonial foi o racismo. Racismo este que ainda se impregna em nosso meio e toma formas travestidas de aceitação que nada mais são do que racimos velados, permeados de significados, sempre hostis à dignidade da pessoa humana.

3. Aspectos Legais do Trabalho

O mundo moderno (ou pós-moderno?) é caracterizado dentre tantas outras coisas pela regulamentação das diversas formas de trabalho.

O homem, agora livre negociante de sua capacidade produtiva, pode escolher o que vai fazer e para quem ele vai fazer.

A doce ilusão de que as várias possibilidades que a suporta liberdade traz fez com que homens e mulheres, certamente, em algum momento, desejariam voltar às suas senzalas. Sei que o pensamento é cruel e pode parecer totalmente absurdo e desproporcional. Mas isso se tiver uma visão romântica da questão da escravidão. Não se trata aqui de abrandar a questão da escravidão, mas tão pouco dizer, como o fez Stanley Ekins,¹⁶ que as plantações eram verdadeiros campos de extermínio do tipo nazista. Nem o poderia ser, pois o escravo tinha um valor, e pura e simplesmente se desfazer de um bem, estava fora de questão na lógica escravista. E tão pouco os métodos de coerção eram brandos. Mas não se trata disso.

A questão é que o escravo liberto agora deveria tomar as rédeas de sua vida e procurar ele mesmo os meios para a manutenção desta vida.

No meio capitalista, essencialmente, a forma de se dar manutenção à vida é através de salário e o salário só se obtém através do trabalho e este por sua vez se obtém através de “negociação” com aqueles que detêm os meios de produção e/ou serviços e precisam de pessoas para explorar um nicho de mercado.

Com isso verifica-se claramente que a mescla entre a camada da população livre com a população recém liberta causa uma grande oferta de mão de obra.

Na busca de trabalho para a manutenção de sua vida o escravo, recém-liberto, já parte em desvantagem, pois possui pouca ou nenhuma experiência em atividades manufatureiras

(sua atividade era essencialmente agrária) e também, como vimos acima, vai sofrer com a discriminação social por ter recém saído de uma condição servil.

Esta peculiaridade é explicada pelo professor Gorender da seguinte maneira:

“Em nosso país, o segmento negro não sofreu segregação legalizada sob o aspecto espacial e institucional. Como os negros eram e são os mais pobres, deu-se sua aglomeração em favelas e bairros de periferia, configurando uma segregação estabelecida na prática. Contudo nunca houve restrições legais formalizadas à escolha de moradia, acesso a locais públicos e meios de transporte, nem discriminação com relação a hospitais, escolas, igrejas etc. O racismo não veio a ter, assim, expressão concentrada, mas difusa”.¹⁷

Pode parecer paradoxal, mas já na constituição de 1824 em seu artigo 179 parágrafo XIX diz:

“Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”.¹⁸

A constituição de 1824 não delibera sobre as questões de direitos trabalhistas, mas proíbe claramente os maus tratos no trabalho. Claro que esta prática continuava a ser empregada pelos senhores de escravos, mesmo porque o dispositivo legal proibia, mas silenciou quanto à fiscalização e punição de infratores.

Logo após 1888, veio a República que em 1891 criou a primeira constituição após a abolição da escravatura, mas que não trouxe qualquer avanço significativo no que diz respeito às questões trabalhistas.

As primeiras noções de direitos trabalhistas somente foram aparecer em nosso ordenamento jurídico com a promulgação da constituição de 1934 que em seu artigo 121 estabelecia mínimos direitos trabalhistas:

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

- b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
- c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;
- i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
- j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

§ 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.

§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

§ 5º - A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas, que o desejarem, e os sem trabalho.

§ 6º - A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

§ 7º - É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena.

§ 8º - Nos acidentes do trabalho em obras públicas da União, dos Estados e dos Municípios, a indenização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admitirá recurso *ex - officio*.

Logo depois veio a constituição de 1946, que “é referendada por ser a mais completa em direitos dos trabalhadores até então. Trouxe inovações em matéria trabalhista que perduram até hoje. Abarca tal relação de direitos para dar efetividade à Consolidação das Leis do Trabalho, publicada em 1940”.¹⁹

O que pretendo ilustrar com estes exemplos acerca da proteção ao trabalhador é justamente o fato de que o Estado teve que tutelar o trabalhador dentro do modo de produção capitalista afim de que este pudesse ter um mínimo de garantias quanto à utilização de sua força de trabalho pela classe do patronato.

Destarte se isso não fosse feito, tendo em vista que a escravidão (no sentido de posse do indivíduo como vimos anteriormente) ainda pulsava na mente dos detentores dos meios de produção e dos donos de terras, os trabalhadores seriam, certamente tratados como posse, mas com o agravante de que seus senhores já não respondiam mais civilmente por sua manutenção.

Quando falamos em negociação da força de trabalho é uma tremenda falácia. Pois só se pode falar em negociação quando os interessados estão em pé de igualdade, e isso nunca acontece na relação trabalhador x patrão.

O trabalhador será sempre o elo mais fraco da relação. O Estado a fim de garantir a mínima manutenção das condições de subsistência do trabalhador que agora é o protagonista do modo de produção capitalista, deve tutelar o trabalhador em garantias mínimas.

Mesmo mantendo estas garantias, inda temos em nosso meio, condições de trabalho que beiram as formas de escravidão do século XIX.

Com isso cabe ao Estado e aos trabalhadores organizados manter e fiscalizar estas condições mínimas.

Equivocam-se os que defendem a bandeira de que deveria haver livre negociação entre trabalhadores e empregadores. Pois o poder de barganha do trabalhador é muito baixo comparado ao do detentor do capital.

Não existe negociação quando alguém procura um emprego. A pessoa desempregada está sujeita a aceitar praticamente qualquer condição para conseguir um trabalho que lhe proporcione um meio de subsistências, mesmo que as condições de trabalho sejam precárias.

Este tipo de relação, esta fragilidade faz com que surjam os aproveitadores e os enganadores que, com base na boa fé do trabalhador desempregado, aliciam estas pessoas com promessas de trabalho e boas condições salariais. Mas quando estas pessoas chegam ao local de trabalho são automaticamente desprovidas de sua liberdade e são tratados como cativos sem a menor possibilidade de se manifestarem contra a situação em que se encontram.

Eis aí uma das formas modernas de escravidão.

Agora, no entanto, não se trata mais de negros ou índios, mas de pessoas de todas as raças e credos que estão sujeitos a desmandos de aproveitadores e exploradores que não medem esforços para obtenção de lucros a qualquer custo.

A legalidade é fundamental para prevenir este tipo de prática ainda existente entre nós.

Há ainda os que levantam a bandeira de que o contrato de trabalho é oneroso que prejudica o desenvolvimento de setores produtivos inteiros e que a livre negociação deveria ser praticada. Nada de CLT, nada de fundo de garantia, de décimo terceiro ou férias remuneradas. Mas, se nos pautarmos, por exemplo, na Espanha onde a livre negociação é praticada, não conseguimos enxergar como eles possam estar passando, então, por uma enorme crise de desemprego em toda sua história.

O fato é que a questão não é tão simples assim, mas sejam quais forem os argumentos e/ou soluções um fato permanece: o trabalhador sempre será a parte hipossuficiente na relação de trabalho.

4. Conclusão

Mais uma vez o professor Gorender de forma sintética, mas magistral, consegue expor suas ideias acerca do trabalho escravo no Brasil. A leitura de sua obra “Brasil em Preto e Branco” é obrigatória a todos aqueles que pretendem discutir minimamente as questões que envolvem o escravismo colonial. Certamente não se trata de uma obra que substitua a importância e profundidade de uma obra máxima, “O Escravismo Colonial”, mas certamente a leitura de “Brasil em Preto e Branco” é uma brilhante introdução ao tema.

De minha parte apenas procurei tecer algumas provocações sobre o tema do escravismo, pois um assunto desta envergadura não se pode ter a pretensão de se esgotar em poucas páginas.

Ainda continuo crendo que a tríplice visão “histórica-sociológica-legal” é fundamental para o entendimento das modernas formas de escravidão que vivenciamos hoje e que, grosso modo, fazemos vista grossa ou simplesmente aceitamos como algo ruim, mas normal – exemplo disso é que todos nós sabemos das condições precárias de trabalho em que são submetidas milhares de pessoas na Ásia, mas mesmo assim continuamos a consumir produtos de origem chinesa. Somos insensíveis? Claro que não! Mas o fato é que também aceitamos isso como algo “normal”.

Os ritmos que se nos impõe a vida atualmente onde o individual vale mais que o coletivo faz com que tenhamos, também, aspirações necessárias, porém através de métodos duvidosos para justificá-las. Também não se trata aqui do modelo kantiano de ideal (utilitarismo), mas também não podemos olvidar que as relações humanas estão contaminadas por percepções que já não possuem valor moral algum.

Notas

1. Por falar em importante, tenho as anotações pessoais do professor Gorender quando ele estava escrevendo o livro “Marcino e Liberatore”.
2. GORENDER, Jacob. Brasil em Preto e Branco – O passado escravista que não passou. Editora Senac. São Paulo, 2000.
3. É claro que não perdemos de vista a importância da luta de classes, mas também temos que admitir que, hodiernamente, ela assume uma forma mais velada do que declarada.
4. Quanto ao termo trabalho forçado, vale a explicação de Cristiane Gazola Silva em “Do Escravismo Colonial ao Trabalho Forçado Atual”, diz a autora:
“A prática cotidiana prova que poucas são as pessoas que associam o trabalho escravo a qualquer forma de trabalho atual. É verdade que trabalho escravo não é mais a expressão usada para os casos de espoliação de direitos trabalhistas. O Ministério do Trabalho e Emprego utiliza-se da nomenclatura trabalho forçado, justamente, para diferenciá-lo do escravismo colonial. Como foi dito, trata-se de uma questão meramente de nomenclatura, uma vez que suas características, sendo trabalho escravo ou forçado, são basicamente, iguais. Portanto, não se vê razão lógica para tratar os casos de trabalho compulsório atuais como trabalho forçado e não escravo. É falsear a realidade e tentar ludibriar a população para o fato de que a Lei Áurea realmente aboliu a escravidão.” (opus cit. p. 102, Editora LTR, São Paulo, 2009).

5. Também não me sinto a vontade para discorrer tão claramente se deva este tema do ponto de vista sociológico, mas esforçar-me-ei para não transpor muito os limites de minha ignorância no assunto.
6. Gorender, Jacob. Brasil em Preto e Branco. Editora Senac. São Paulo, 2000. p. 14
7. Opus cit. p. 17
8. Opus cit. p. 23
9. SILVA, Cristiane Gazola. Do Escravismo Colonial ao Trabalho Forçado Atual. Editora LTR. São Paulo, 2009. p. 18
10. Estima-se que a mortandade de escravos na travessia atlântica tenha sido, em média, de 20%, no século XVII, caindo para a média de 9%, no século XIX. Assim, já depois de dois séculos e meio de tráfico, 60% dos negros escravizados morriam entre o lugar inicial de sua captura no interior da África e a chegada a um porto brasileiro. Isto significa que os 9,4 milhões de negros sobreviventes, que alcançaram a América, devem ser acrescidos de mais 14 milhões de negros capturados, tomando os percentuais do século XIX, referentes ao Brasil, para uma estimativa mínima. O que eleva aproximadamente a 24 milhões a quantidade de africanos escravizados em função do tráfico dirigido ao continente americano, num período de três séculos e meio. Uma das mais destrutivas hecatombes da história. Gorender. Opus cit. p. 34 e 35.
11. Os teóricos da economia política clássica, como Adam Smith, proclamaram enfaticamente a superioridade do trabalho livre. Gorender opus cit. p. 39
12. Gorender, opus cit. p. 21
13. Gorender opus cit. p. 21 e 22
14. Gorender. Opus cit. p. 56
15. Gorender. Opus cit. p. 57
16. Citado por Gorender na p. 38
17. Gorender. Opus cit. p. 60
18. Citado por Cristiane Gazola Silva em Do Escravismo Colonial ao Trabalho Forçado Atual. Editora LTR. São Paulo, 2009. p. 33
19. Silva, Cristiane Gazola. Opus cit. p. 37



O Império dos Livros

Marisa Midori

A obra *O Império dos Livros: Instituições e Práticas de Leitura na São Paulo Oitocentista* (Ed. Edusp, 448 páginas) venceu o Prêmio Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Biblioteca Nacional.

A autora Marisa Midori Deaecto é historiadora e professora do departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes (ECA) da USP.

Na obra, Marisa narra uma fascinante história de São Paulo por intermédio da formação de sua primeira Biblioteca Pública, de sua Academia de Direito, das tipografias e dos circuitos de consumo de bens culturais que o crescimento da cidade propiciou. É ainda uma história dos espaços de sociabilidade que o livro proporciona, como os cafés e as livrarias.

A autora usou inventários, catálogos antigos, percorreu arquivos brasileiros e europeus, andou pelos sebos e fez análise de muitas obras raras, algumas de sua coleção pessoal. Um prêmio que faz justa homenagem a uma pesquisadora dedicada e amante dos livros.